



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
CNPJ: 24.176.547/0001-00

**RESOLUÇÃO Nº 03/2026**

**Revoga a Resolução 001/2025 e Cria a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS, ESTADO DE ALAGOAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Resolução de nº 001/2025, e fica instituída a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas efetuadas por cada vereador.

**Art. 2º** - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar, e requeridas na forma desta Resolução juntamente com os documentos comprobatórios, até o limite especificado no artigo anterior, das quais se enquadrem nos incisos a seguir:

**I** - Gastos com combustível, lubrificantes e filtros lubrificantes e de ar, com veículos particular, à disposição do parlamentar;

**II** - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa física ou jurídica, com profissionais ou empresas de notória especialização;

**III** - divulgação da atividade parlamentar, inclusive em redes sociais, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas;

**IV** - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Estrela de Alagoas;

**V** - Alimentação, exclusivamente em nome do parlamentar, desde que a mesma não esteja amparada por diária paga ao mesmo pela Câmara;

**VI** - contratação de empresa especializada, para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões, reuniões comunitárias e redes sociais, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
**CNPJ: 24.176.547/0001-00**

**VII** - peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar tais como baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras;

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses prevista nos incisos II e III, do *caput* deste artigo.

§ 3º - A Câmara Municipal de Estrela de Alagoas, através de seu Controle Interno, fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 4º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Estrela de Alagoas, quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 5º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

**Art. 3º** - Não serão objetos de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos.

**Art. 4º** - A solicitação de reembolso será formalizada a partir do dia 10 (dez) de cada mês, até o dia 15 (quinze) do respectivo mês, por meio de requerimento padrão, do qual constará comprovações do parlamentar de que o serviço foi prestado ou do material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

**Art. 5º** - Será objeto de ressarcimento o documento:

**I** - pago, relacionado no requerimento padrão;

**II** - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes nos §§ 2º e 3º, deste artigo.

§ 1º - Os documentos a que se referem este artigo deverão ser idôneos, estarem isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datados e discriminados por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

Rua Dom Epaminondas, S/N, Centro - Estrela de Alagoas – AL- CEP: 57625-000  
E-mail: camara.estreladealagoas@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
CNPJ: 24.176.547/0001-00

**I** - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

**II** - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de contratações realizadas com pessoa física.

§ 2º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, desde que o documento contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

**Art. 6º** - De posse dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 4º e 5º, a Câmara Municipal de Estrela de Alagoas, através de sua Controladoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente ao crivo do Sr. Presidente e do 1º Secretário, responsáveis para processar, autorizar e efetuar o respectivo ressarcimento, os quais acontecerão no dia 20 (vinte) de cada mês na conta do respectivo vereador.

**Parágrafo Único** – Caso o referido prazo final para pagamento e constante do caput deste artigo venha a cair em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente normal na Câmara Municipal de Estrela de Alagoas, o pagamento mencionado acontecerá no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 7º** - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

**Art. 8º** - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados no prazo previsto pelo art. 4º, desta Resolução, não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

**Art. 9º** - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Resolução quando:

**I** - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

**II** - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

**Art. 10** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários e as respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Rua Dom Epaminondas, S/N, Centro - Estrela de Alagoas – AL- CEP: 57625-000  
E-mail: camara.estreladealagoas@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
**CNPJ: 24.176.547/0001-00**

**Art. 11** – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 12** – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar, anualmente, por ATO DA MESA DIRETORA, os valores da Verba Indenizatória constante do Art. 1º desta Resolução, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação do período, utilizando-se como índice o INPC/IBGE, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.”

**Câmara Municipal de Estrela de Alagoas, em 08 de janeiro de 2026.**

  
**JOSE ROBERTO CARNAUBA DE ARAUJO**  
**PRESIDENTE**

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Estrela de Alagoas, em 08 de janeiro de 2025.

  
**JOSE SEBASTIAO FERRO BARROS**  
**DIRETOR LEGISLATIVO**